



LEI Nº 1019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Paulo Lopes e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Parágrafo Único. O Sistema de Controle Interno abrange toda a administração pública direta e indireta, alcançando os permissionários e concessionários de serviços públicos, e os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno será organizado e estruturado em dois níveis :

- I - Órgão de Controle Interno, denominado Diretoria de Controle Interno;
- II - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 3º. Ao Órgão de Controle Interno, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete assessorá-lo na correta gestão orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial do Município, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Art. 4º. Compete especificamente ao Órgão de Controle Interno:

- I. Expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidade funcionais para a Administração Pública e para os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, limitados, hierarquicamente, às Leis Municipais, ao seu Regimento Interno, aos Decretos do Poder Executivo ou aos Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;



- III. Avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária;
- IV. Orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- V. Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;
- VI. Elaborar e submeter previamente ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, a programação de auditorias internas, inclusive a possibilidade de solicitação de auditorias externas;
- VII. Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;
- VIII. Emitir, periodicamente, relatório baseado nas informações prestadas pelos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;
- IX. Cientificar o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;
- X. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XI. Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º. As atividades do controle interno serão exercidas prévia, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme a sua natureza.

§ 2º. As instruções previstas no inciso I deste artigo somente entrarão em vigor se baixadas por Decreto do Executivo ou por Ato do Presidente da Câmara.

Art. 5º. Os trabalhos realizados pelo Órgão de Controle Interno serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes, dando-se ciência ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 6º. A Direção do Órgão de Controle Interno, responsável pela direção e operacionalização do sistema, será exercida por servidor nomeado em Cargo em Comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fica criado um Cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno, de nível CC/00, com valor de R\$1.012,77(um mil e doze reais e setenta e sete centavos), ou equiparado ao vencimento de Secretário Municipal, de acordo com a Lei 653/94, anexo III, com atribuições inerentes ao cargo, com carga horária igual a executada pela administração municipal.

Art. 8º. Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo são as unidades técnico-administrativas, subordinadas às Secretarias Municipais, Fundos, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo, que têm por atribuição dar suporte ao Órgão de Controle Interno.

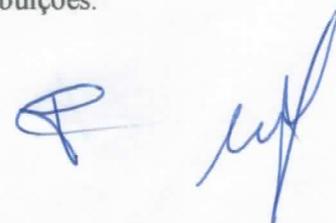
Art. 9º. Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades :

- I - Exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
- II - Propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo Municipal;
- III - Elaborar relatórios periódicos, encaminhando-os ao Órgão de Controle Interno para posterior consolidação e providências necessárias.

Parágrafo Único. Os relatórios de que trata o inciso III deste artigo, quando o Órgão de Apoio Técnico Administrativo for a Câmara Municipal, deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara que, por sua vez, após tomado conhecimento e as providências necessárias, os remeterá ao Órgão de Controle Interno para consolidação.

Art. 10º É vedado aos servidores, lotados no Órgão de Controle Interno ou nos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, divulgar informações e fatos de que tenham conhecimento, em razão de suas atribuições.

Art. 11º O Órgão de Controle Interno terá acesso a todas as informações,* documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.





Art. 12º. O Órgão de Controle Interno poderá contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Município ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

Art. 13º. Ao Órgão de Controle Interno, quando necessários para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direitos esclarecimentos ou providências e, quando não atendido, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º. Na falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou não sanada a restrição, caberá ao Órgão de Controle Interno comunicar as irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

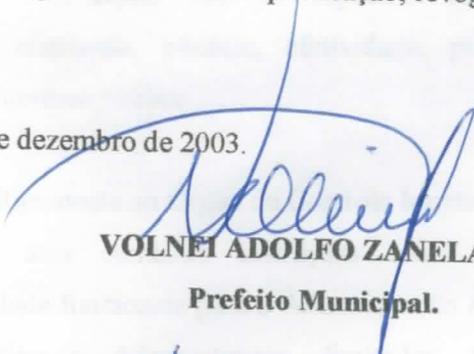
§ 2º. O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, *constrangimento* ou *obstáculo* à atuação do Órgão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º. As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º e do artigo 10 serão apuradas e penalizadas, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14º. A despesa desta lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 16 de dezembro de 2003.

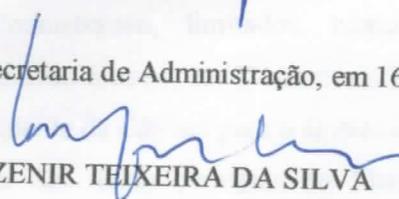


VOLNEI ADOLFO ZANELA

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 16 de dezembro de

2003..



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA

Secretário de Administração.

